

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOBA, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOBA, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UFOBA, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º A UFOBA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFOBA, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, de sua estrutura regimental e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O **campus** de Barreiras da UFBA passa a integrar a UFOBA.

§ 1º Ficam criados os **campi** de Barra, de Bom Jesus da Lapa e de Luís Eduardo Magalhães, em complemento ao **campus** listado no **caput**.

§ 2º O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis independentemente de qualquer formalidade;

II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFOBA, independentemente de qualquer outra exigência; e

III - dos cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento do referido **campus** na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFOBA será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir;

II - bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III - bens patrimoniais da UFBA disponibilizados para o funcionamento do **campus** de Barreiras, na data de publicação desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e do procedimento de regência.

§ 1º Só será admitida doação à UFOBA de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFOBA serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFOBA bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFOBA serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFOBA, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da UFOBA fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 8º A administração superior da UFOBA será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFOBA.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFOBA disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para a composição do quadro de pessoal da UFOBA:

I - trezentos e cinquenta e sete cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior; e

II - quatrocentos e oito cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro, de 2005, sendo: cento e sessenta e três cargos de nível superior classe “E” e duzentos e quarenta e cinco cargos de nível intermediário classe “D”, na forma descrita no Anexo a esta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da UFOBA prevista em seu estatuto, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

- I - sete CD-2;
- II - vinte e quatro CD-3;
- III - cinquenta e quatro CD-4;
- IV - cento e cinco FG-1;
- V - cento e cinco FG-2;
- VI - setenta e nove FG-3; e
- VII - cento e dezoito FG-4.

Art. 11. Além dos cargos previstos no art. 10, ficam criados um cargo de Reitor - CD-1 e um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFOBA.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFOBA seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 12. Os cargos e funções criados nos termos desta Lei somente poderão ser providos a partir de 1º de janeiro de 2013, condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º, do art. 169 da Constituição.

Art. 13. A UFOBA encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias contados da data das nomeações, **pro tempore**, do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

QUADROS DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (Classe E)	QUANTIDADE
Administrador	46
Analista de Tecnologia da Informação	10
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	4
Auditor	3
Bibliotecário – Documentalista	9
Contador	5
Economista	2
Enfermeiro do Trabalho	2
Enfermeiro/Área	9
Engenheiro / Área	5
Engenheiro Agrônomo	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2
Fisioterapeuta	4
Jornalista	1
Médico /Área	8
Nutricionista	2
Pedagogo	12
Psicólogo/Área	5
Secretaria Executiva	14
Técnico em Assuntos Educacionais	8
Tradutor e Interpretre	4
TOTAL	163

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (Classe D)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	180
Técnico de Laboratório/Área	20
Técnico de Tecnologia da Informação	20
Técnico em Contabilidade	4
Técnico em Enfermagem do Trabalho	2
Técnico em Enfermagem	9
Técnico em Segurança do Trabalho	4
Técnico em Nutrição e Dietética	2
Tradutor e Interpretador de Linguagem de Sinais	4
TOTAL	245

EM Interministerial nº 00188/2011/MP/MEC

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOBA, a partir do desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946.
2. A UFOBA terá sede e foro na cidade de Barreiras, no Estado da Bahia, e área de abrangência inicial na Microrregião de Barreiras e seu entorno, onde estará fisicamente instalada com campus nos Municípios de Barra, de Bom Jesus da Lapa e de Luís Eduardo Magalhães.
3. Informamos que a Microrregião de Barreiras possui área de 52.778.771 Km², com população estimada de 286.246 habitantes, congrega 7 (sete) municípios, integrando a mesorregião do Extremo Oeste Baiano. Barreiras, escolhida para sede da UFOBA, junto as suas cidades circunvizinhas compõe a maior região agrícola do nordeste, com destaque para a produção de frutas, além de forte atividade comercial abastecendo toda região. Em razão de seu grande desempenho nos setores do comércio e da prestação de serviços, ocupa a posição entre os maiores centros econômicos e populacionais do estado e o principal da região nacionalmente conhecida pela força de seu agronegócio . Barreiras é um importante pólo agropecuário e o principal centro urbano, político, educacional, tecnológico, econômico, turístico, político e cultural da região oeste da Bahia.
4. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação de uma universidade pública, localizada no oeste do Estado da Bahia, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
5. Por essa razão, a oferta de alternativas de ensino superior público e gratuito é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
6. A Universidade Federal do Oeste da Bahia será pautada por princípios orientadores que visam à integração da região e o desenvolvimento dos municípios que perfazem a região Oeste da Bahia e seu entorno. Dentre esses princípios, destacam-se o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional e o compromisso de inclusão social que devem pautar todo projeto político pedagógico e que dão sentido ao conhecimento; o desenvolvimento do ensino, da

pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador; e a interação entre as cidades e os Estados que compõem a região.

7. Com a implantação da UFOBA serão oferecidos 35 (trinta e cinco) cursos de graduação, tendo como meta atender 7.930 (sete mil e novecentos e trinta) estudantes nos cursos de graduação. O modelo institucional e acadêmico a ser adotado para a implantação da UFOBA será multicampi. Inicialmente, contará com 4 (quatro) campi, no Município de Barreiras, desmembrado da UFBA, e nos municípios de Barra, Bom Jesus da Lapa e Luís Eduardo Magalhães, a serem criados.

8. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas Universidades Públicas Federais e Estaduais. É importante ressaltar que cargos de direção e funções gratificadas são criados por Lei e em geral ligados a criação de novas instituições, não existindo junto os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação reserva técnica e estratégica que possibilite a estruturação da nova Instituição. Sendo assim, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção e Funções Gratificadas: 1(um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 24 (vinte e quatro) CD-3 e 54 (cinquenta e quatro) CD-4; 105 (cento e cinco) FG-1, 105 (cento e cinco) FG-2, 79 (setenta e nove) FG-3, 118 (cento e dezoito) FG-4. O impacto orçamentário decorrente da criação desses cargos e funções é estimado em R\$ 9,67 milhões no exercício de 2013.

9. No que se refere ao quadro de pessoal previsto para a UFOBA informa-se que será composto por cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFBA, disponibilizados para funcionamento do campus de Barreiras. Em complemento, serão criados 765 (setecentos e sessenta e cinco) cargos efetivos, sendo: 357 (trezentos e cinquenta e sete) de professores do magistério superior, 163 (cento e sessenta e três) de técnico-administrativos da classe E e 245 (duzentos e quarenta e cinco) da classe D.

10. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Somente haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se um período de três anos para a completa implantação da Universidade, com o provimento gradativo dos cargos criados, sendo R\$ 17,50 milhões no exercício de 2013, R\$ 24,30 milhões no exercício de 2014 e R\$ 16 milhões em 2015. De todo modo, mesmo que os efeitos financeiros da proposta vigorem a partir do exercício de 2013, os quantitativos apenas de cargos e funções que se propõe criar foram incluídos nos limites físicos no rol das autorizações específicas contantes do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, em elaboração. Quanto aos impactos orçamentários dos gastos com custeio e investimentos, serão custeados com os limites que forem disponibilizados ao longo do período (2013 a 2015) previstos para o MEC.

11. Acreditamos, Senhora Presidenta, que a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia trará efetivos benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, irá gerar conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar dos habitantes da região. Significará, sobretudo, a oportunidade de acesso ao ensino superior para milhares de pessoas pertencentes à famílias com renda insuficiente para manter seus filhos em Universidades Públicas Federais distantes ou para assumir compromissos com mensalidades em Universidades que não sejam públicas.

12. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior e Fernando Haddad